

PARECER JURÍDICO

Da: Assessoria Jurídica

Para: Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG.

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo de Despesas nº 039/2023

OBJETO: *Serviços de impressão e digitalização (outsourcing), como locação de equipamentos e fornecimento de sistema de gerenciamento de impressões, manutenções corretivas e preventivas, substituição de peças, materiais e componentes e fornecimento de insumos, exceto papeis).*

I. RELATÓRIO:

Vem a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer, Processo Administrativo de Despesas em referência.

O processo encontra-se instruído, com a seguinte documentação:

1. Documento de Formalização da Demanda e Solicitação Interno 01/2023, originário da Secretária Executiva desta Câmara;
2. Estudo Técnico Preliminar Simplificado;
3. Termo de Referência/Projeto Básico (Simplificado) e minuta contratual;
4. Estimativa da despesa
5. Demonstração de existência de dotação orçamentária, constante do Termo de Referência.

Por oportuno, esclareço, que o presente parecer fará análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, abrangendo os aspectos legais e formais para a regular instrução do feito.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

A demanda do processo em referência iniciou-se com ofício nº 01/2023, em que a Analista Legislativa, servidora Ana Lúcia Rodrigues Barbosa, informa que “ao verificar o procedimento de contratação no que se refere ao objeto: “*locação de equipamentos de informática, com assistência técnica e reposição de peças e suprimentos, contrato nº*



013/2022, constatou-se estar por findar o saldo de impressões e digitalizações previstos no contrato.

Diante disso a Secretaria Executiva elaborou Termo de Formalização de Demanda, providenciou o Estudo Técnico Preliminar, que conclui com a expedição do Termo de Referência Simplificado, acompanhado de Minuta Contratual.

As especificações do objeto encontram-se devidamente definida no item 3 do Termo de Referência.

No caso, tendo em vista a natureza da contratação, o objeto foi dividido em lotes, sendo que o critério de julgamento será de *"menor preço por lote"*.

O item 4 do Termo de Referência indica a dotação orçamentária constante do orçamento anual, para suportar a contratação da despesa prevista.

As condições de pagamentos encontram-se previstas no item 5 do TR.

O item 6 do Termo de Referência traz as Descrições dos Serviços, onde constam dentre outras, as especificações mínimas dos equipamentos a serem fornecidos; o local de instalação dos equipamentos e a forma de assistência técnica; os motivos que podem ensejar eventuais devoluções.

Da análise da minuta contratual, verificou-se que constam as cláusulas consideradas necessárias para o objeto pretendido.

A pesquisa de preços foi realizada em consultas no "Painel de preços", conforme constam das páginas 14 a 22.

Destaca que o procedimento de pesquisa de preços atendeu ao que determina a Portaria nº 20/2021 desta Câmara Municipal, em consonância com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foi publicado o aviso de contratação direta, conforme páginas 13, 24 e 25.

Em decorrência do aviso de contratação direta, um proponente manifestou interesse, com proposta apresentada, no valor global de R\$9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais), conforme página 23.

Consta na página 26 do processo a "Justificativa da razão de escolha do contratado e do preço", em atendimento aos incisos VI e VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Destarte, pela análise de tudo que do processo consta até a presente data, verifica-se que a opção por se proceder “Contratação Direta”, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, é de fato uma opção adequada e que encontra amparo na legislação, levando-se em consideração a natureza do objeto, que trata-se de contratação de “bens/serviços comuns” e em função do valor, por estar abaixo do limite máximo para as hipóteses de dispensa de licitação, que no caso é para “contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)”. (art. 75, II, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022).

Vejamos o disposto no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - ...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras; (atualizado pelo Decreto nº 10.922/2021).

Verificou-se ainda que a instrução do processo de contratação direta encontra-se em conformidade com o que estabelece o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, *verbis*:

CAPÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

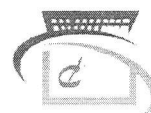
VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

P. C.

Consultoria e Planejamento



PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ/MF 40.750.239/0001-01
Rua Teotônio Vilela, 20, Bairro Prado – Paracatu-MG – 38.602-046
pluralparacatu@gmail.com

III – CONCLUSÃO:

Isto posto, OPINA esta Assessoria Jurídica favorável ao prosseguimento da contratação direta do objeto do processo em referência, observado o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, sendo dispensável o Processo Licitatório, em virtude do valor, com fundamento no inciso II do art. 75 da referida lei.

É o Parecer.

Chapada Gaúcha-MG, 17 de agosto de 2023.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS

Assessor Jurídico
OAB-MG 103.810